



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.04.1.005206-5

1ª sequência de fatos

No dia 15 de maio de 2016, por volta das 23h, [no] Gama-DF, a acusada [...], com vontade livre e consciente, ameaçou [a vítima 1], de causar-lhe mal injusto e grave, bem como ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima 2], valendo-se de elementos referentes a raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada, aparentemente embriagada e bastante exaltada, foi até a residência das vítimas cobrar uma suposta dívida de R\$ 30,00 (trinta reais), momento em que ouviu como resposta que a dívida já havia sido paga. Ainda assim, diante da insistência da [acusada], a vítima [2] entregou-lhe a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais).

Ato contínuo, a vítima [1] disse à acusada para que ela deixasse o local e parasse de insistir, momento em que [a acusada] lhe ameaçou dizendo: *“eu vou mandar meu marido te pegar!”*.

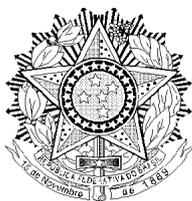
Após muita insistência a acusada saiu, porém, cerca de quinze minutos depois, retornou à residência das vítimas, oportunidade em que, depois de receber mais R\$ 20,00 (vinte reais) para que fosse embora e não mais retornasse, dirigiu-se à vítima [2], passando a injuriá-lo e ofendê-lo, chamando-o de *“preto safado, preto pilantra!”*.

A acusada deixou o local, porém retornou de carro, acompanhada de seu companheiro, o também acusado [...]. O genro da vítima [1], [...], acionou a polícia.

Assim agindo, a acusada [...] incorreu nas penas dos arts. 140, § 3º e 147, ambos do CP.

2ª sequência de fatos

No dia 15 de maio de 2016, por volta de 23:40h, [no] Gama-DF, o acusado [...], com vontade livre e consciente, ameaçou [a vítima 3], de causar-lhe mal injusto e grave, bem como a acusada [...], com vontade livre e consciente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

voltou a ofender a dignidade e o decoro [da vítima 2], valendo-se de elementos referentes a raça e cor.

Consta dos autos que, após as vítimas acionarem a polícia, os agentes [...] e [...] encontraram os acusados e fizeram a abordagem. Ato contínuo, as vítimas [2 e 3] também compareceram no referido local, tendo se iniciado uma discussão entre os envolvidos.

Em seguida, para apaziguar, o policial [...] pediu que as vítimas fossem embora, momento em que o acusado [...] apontou o dedo para [a vítima 3] e o ameaçou dizendo: “*eu te conheço, sei onde você mora e eu vou te pegar!*”. Na mesma ocasião, a acusada [...] ofendeu novamente a vítima [2], chamando-o de “*negão safado*”.

Assim agindo, **i)** o acusado [...] incorreu nas penas do art. 147 do CP; **ii)** e a acusada [...] incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do CP.

[...].

Brasília/DF, julho de 2016.